



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Relatório Anual de Atividades

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

dezembro 2021

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

JUIZ AUXILIAR

DR. CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

SECRETÁRIA

SIMONE HOLANDA BATALHA

GABINETE DA CORREGEDORIA (GAB-CGE)

SONJA MAIARA MARTINS DE OLIVEIRA

SERGIO DIAS CARDOSO

SIMONE DOS SANTOS SILVA

LUIZA CAROLINE NUNES VIEIRA

NAYARA DA SILVA SOARES

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA (ASCGE)

SÔNIA FERNANDES DA CRUZ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL (CFCAD)

ADRIANA MARIA LEAL MENESES

SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (SEDP)

GISELLE PEREIRA SALES

JANNAYNA CÍNTIA DO BOMFIM TEIXEIRA

LEONARDO SILQUEIRA MOREIRA

PATRÍCIA ALVES DE ARAÚJO

SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL (SERS)

FABRÍCIO JOSÉ DE SOUZA

ANA KARINA DE SOUZA CASTRO

CRISTIANE VIDAL NARDONI

ADRYANA DA CONCEIÇÃO NUNES

BRÁULIO SALES LEMOS

DORACY COSTA VIANNA EDINGTON

GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (COAJU)

MÁRCIA MAGLIANO PONTES

SEÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO (SEAA)

VALÉRIO DE CARVALHO DOS ANJOS

RAQUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS (SEPC)

ANDRÉ FERREIRA LATERZA

CELISMAR RODRIGUES DA SILVA

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO

COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)

CARLOS LEONARDO SYMÕES SANTOS

SEÇÃO DE INSPEÇÕES E CORREIÇÕES (SEIC)

APOLLWS BECKMAN MENDES ALMEIDA GUIMARÃES

ANA PAULA DE FREITAS ARAÚJO PAIVA

CLEBSON PEREIRA NOVAIS

MURILO TORRES DA COSTA RAMOS GALVÃO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO (SEOT)

MARIA EUGÊNIA DA SILVA LACERDA FILHA

CLAUDIO LUÍS PEIXOTO SERAFIM

INÊS QUERUBINA RIBEIRO DO AMARAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3-10
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	
PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS EM 2021	11-21
SECRETARIA (SCG) E ASSESSORIA (ASCGE)	11-13
GABINETE (GAB-CGE)	13-14
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO (CFCAD)	14-16
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS (COAJU)	16-17
COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)	17-21
PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS IMPLEMENTADOS EM 2021	22-25
PROJETOS PREVISTOS PARA 2022	25
ESTATÍSTICAS 2021	26-28
ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS	26
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	27-28
ANEXO – RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADES DAS CORREGEDORIAS REGIONAIS ELEITORAIS	



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Exercício de 2021

APRESENTAÇÃO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

A organização dos serviços, a distribuição das tarefas de que está incumbida, as atribuições dos titulares de cargos e funções e as atividades desenvolvidas pelas subunidades da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral estão regulamentadas na Resolução-TSE nº 23.338, de 2011.

As rotinas e os procedimentos voltados ao cumprimento de suas atribuições são realizados em apoio aos múltiplos encargos confiados ao Ministro Corregedor-Geral, igualmente afetas às corregedoras ou aos corregedores regionais, no âmbito das respectivas circunscrições, exercidas sem prejuízo da atividade jurisdicional como relatora ou relator, nas causas submetidas ao Tribunal.

As principais competências da Corregedoria-Geral, exercidas com o suporte dos serviços prestados pela Secretaria, estão disciplinadas nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº 64, de 1990 (arts. 19 e 22)**

- apurar, mediante investigações jurisdicionais, as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários e abuso de poder econômico ou político, em detrimento da liberdade do voto;

- promover investigações judiciais, com a finalidade de apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou de autoridade, bem como a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou partido político, com o objetivo de garantir a normalidade e a legitimidade das eleições.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

- **Lei nº 9.504, de 1997 (art. 74)**

- apurar abusos de autoridade praticados em benefício de candidato ou de partido político que contrariem os princípios da impessoalidade na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (Constituição, art. 37, §1º).

- **Resolução-TSE nº 7.651, de 1965**

- inspecionar e corrigir os serviços eleitorais do País;
- supervisionar a polícia judiciária e evitar a prática de crimes eleitorais, zelando pela incolumidade do processo eleitoral;
- conhecer das reclamações apresentadas contra os tribunais e as corregedoras ou os corregedores regionais eleitorais, verificando se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados;
- baixar os provimentos julgados necessários;
- investigar se as denúncias já oferecidas têm curso normal;
- cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior Eleitoral, bem como requisitar a colaboração necessária ao bom desempenho ou segurança de sua missão, entre outras (art. 2º);
- manter na devida ordem a Secretaria da Corregedoria e exercer a fiscalização de seus serviços (art. 9º, I).

- **Resolução-TSE nº 23.418, de 2014 (art. 3º, § 2º)**

- eventuais questionamentos quanto à aplicação desta Resolução, por parte dos Presidentes dos Tribunais aos quais pertencentes os magistrados que venham a ser convocados para atuar na Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral.

- **Resolução-TSE nº 23.563, de 2018 (art. 41)**

- adoção de providências nos casos de inobservância da Resolução-TSE nº 23.563, de 2018 (dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Justiça Eleitoral), encaminhados à Corregedoria-Geral.

- **Resolução-TSE nº 23.585, de 2018 (art. 20, parágrafo único)**

- eventuais questionamentos quanto à aplicação da Resolução-TSE nº 23.585, de 2018 – que permitiu a convocação de autoridades judiciárias eleitorais para prestar auxílio nos tribunais regionais eleitorais, uma à Presidência e outra à Corregedoria Regional Eleitoral –, por parte das presidentes ou dos presidentes dos tribunais aos quais pertencem as magistradas ou os magistrados que venham a ser convocados para atuar na Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Resolução-TSE nº 23.637, de 2021 (art. 2º)

- caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral diligenciar para que os códigos ASE relativos à ausência às urnas nas Eleições 2020 fiquem inativos durante a vigência desta resolução.

Resolução-TSE nº 23.656, de 2021 (art. 8º)

- caberá à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral dirimir eventuais controvérsias sobre a aplicação da Resolução-TSE nº 23.656, de 2021, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Resolução-TSE nº 23.657, de 2021

- a reclamação disciplinar será processada e julgada pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando dirigida contra autoridade judiciária integrante de Tribunal Regional Eleitoral (art. 10, II);

- ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar, as providências necessárias à apuração dos fatos serão adotadas de ofício pela Corregedoria-Geral da Justiça

Eleitoral, nos casos envolvendo autoridades judiciárias integrantes os de Tribunais Regionais Eleitorais, inclusive suas presidentes ou seus presidentes (art. 15, II);

- a representação será encaminhada por petição instruída, na forma do § 1º do art. 10 desta resolução, e com os documentos necessários à comprovação do alegado excesso de prazo, e será processada e julgada pela Corregedoria-Geral, quando dirigida contra autoridade judiciária integrante de Tribunal Regional Eleitoral (art. 17, II);

- aplica-se, no que couber, ao pedido de providências o disposto nesta resolução para a reclamação disciplinar, facultando-se a adoção de outras medidas procedimentais pela autoridade judiciária eleitoral competente (art. 22);

- a sindicância é o procedimento sumário levado a efeito pela Corregedoria Eleitoral, com prazo de conclusão não excedente a 60 (sessenta) dias, destinado a apurar irregularidades praticadas por autoridade judiciária eleitoral (art. 23);

- o controle dos serviços das zonas eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais será realizado, diretamente, por meio de inspeções e de correições e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados por órgão ou unidade submetida ao procedimento correcional (art. 36);

- o Plenário do Tribunal, a Presidência ou a Corregedoria Eleitoral, de acordo com a respectiva competência, tendo em vista o conteúdo do relatório de inspeção ou correição, poderá regulamentar práticas administrativas, uniformizar procedimentos com vista à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços de administração da Justiça Eleitoral e determinar a realização de mutirão para atendimento de excesso ou congestionamento de processos em tribunal ou júízo eleitoral (art. 37);

- a Corregedoria-Geral poderá, a pedido da corregedoria regional, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou quando entender necessário, realizar correições ou inspeções nas zonas eleitorais, corregedorias ou tribunais regionais (art. 40);

- a Corregedoria-Geral poderá definir roteiro de uso obrigatório em inspeção, facultada a complementação pelas corregedorias regionais (art. 44, parágrafo único);

- A Corregedoria-Geral expedirá os provimentos necessários à execução da Resolução-TSE nº 23.657, de 2021 (art. 59);

- os questionários, formulários e modelos a serem adotados nas inspeções e correições poderão ser fixados por provimento da Corregedoria-Geral (art. 60);

- a Corregedoria-Geral poderá fixar por provimento os roteiros, formulários e modelos a serem adotados em inspeções e correições (art. 61).

Resolução-TSE nº 23.658, de 2021

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e, de forma supletiva, a Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal expedirão os providimentos necessários para regulamentar esta resolução, objetivando sua fiel execução (art. 14).

Resolução-TSE nº 23.659, de 2021

- para registro de informações no histórico de inscrição no Cadastro Eleitoral, serão utilizados códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE), reunidos em tabela que constará de Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que detalhará as instruções para sua adequada utilização (art. 2º);

- o Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando à ampliação, transferência ou aproveitamento de dados biométricos, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (art. 9º, § 4º);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral editará provimento estabelecendo níveis de acesso aos dados do Cadastro Eleitoral por servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação editada pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 10, § 1º);

- constatada a ocorrência de hipótese ensejadora de perda de direitos políticos, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará a imediata atualização da situação das inscrições no Cadastro Eleitoral e na base de perda e suspensão de direitos políticos (art. 18, § 3º);

- provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral especificará as hipóteses da operação de revisão para retificar dados pessoais (art. 39, § 2º e II);

- os campos do formulário RAE serão detalhados em ato da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e serão orientados à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à autodeclaração e das finalidades de adequada identificação da pessoa eleitora e de coleta de informações necessárias para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços eleitorais (art. 42);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral poderá editar provimento para regulamentar, de modo uniforme em todo país, a comprovação documental do vínculo informado para a finalidade de fixação do domicílio eleitoral (§ 3º), sem prejuízo da atuação das corregedorias regionais e dos juízos eleitorais para sanar, no âmbito de sua competência, dúvidas decorrentes de situação não regulamentadas (art. 42, § 4º);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá orientações aos tribunais regionais em relação às situações que possam gerar dúvidas, com observância às diretrizes contidas no art. 1º da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021 (art. 43, parágrafo único);

- provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral disporá sobre os prazos para complementação de documentos e de atendimento a diligências (art. 51, § 2º);

- qualquer eleitor ou eleitora, partido político ou Ministério Público poderá peticionar ao juízo eleitoral, às corregedorias regionais eleitorais ou à Corregedoria-Geral Eleitoral, no âmbito de suas respectivas competências, para requerer a apuração de irregularidades no alistamento, na transferência e na revisão (art. 63);

- a decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá, no tocante às pluralidades, à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de Estados diversos (Tipo 3P) - art. 92, II, c;

- as decisões de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos (Tipo 3D) e de pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas em circunscrições distintas, com um ou mais registros de suspensão da Base de

Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 3P), serão da competência da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (art. 92, § 1º);

- a decisão administrativa das inconformidades biométricas caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de Estados diversos (Tipo 3PBIO) - art. 93, II, *c*;

- contra as decisões administrativas de que tratam os arts. 92 e 93 da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, será cabível recurso, no prazo de 3 dias, sendo competente para sua apreciação a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando a decisão recorrida houver sido proferida pela corregedoria regional (art. 94, II);

- havendo decisões conflitantes em processo de regularização de situação de eleitor ou eleitora envolvendo inscrições atribuídas a uma mesma pessoa, proferidas por autoridades judiciárias distintas, a decisão caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando se tratar de decisões proferidas por juízos eleitorais de Estados diversos ou por corregedores regionais (art. 95, II);

- na instrução do procedimento administrativo, a autoridade judiciária poderá requisitar informações complementares ao juízo da zona eleitoral de cada uma das inscrições em tratamento e, no caso de recusa ou de demora no atendimento, o juízo da zona eleitoral competente deverá informar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral nos casos que envolvam zonas eleitorais de unidades da federação distintas (art. 96, §§ 2º e 3º, *b*);

- nas duplicidades e pluralidades de sua competência, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral ou a corregedoria regional eleitoral poderão se pronunciar quanto a qualquer inscrição agrupada (art. 98);

- a decisão administrativa tomada pela autoridade judiciária será processada, conforme o caso, pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (art. 100);

- a correição de eleitorado poderá ser determinada, observada a conveniência e a disponibilidade de recursos pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, quando o total de transferências ocorridas no ano em curso seja 10% superior ao do ano anterior; o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município; e o eleitorado for superior a

65% e menor ou igual a 80% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - art. 102;

- na hipótese do art. 105 da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá providimentos para tornar pública a relação dos municípios a serem submetidos à revisão de eleitorado para coleta de dados biométricos (art. 106);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, providenciará manuais e rotinas necessários à execução dos procedimentos de que trata a Resolução-TSE nº 23.659, de 2021 (art. 135);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e as corregedorias regionais eleitorais exercerão supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução-TSE nº 23.659, de 2021 (art. 136);

- a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá providimentos destinados a regulamentar a Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, necessários a sua fiel execução (art. 137).

• **Portaria-TSE nº 597, de 2011**

- fiscalizar a regularidade das requisições, apurada com base nas informações constantes do sistema “Requisitados”, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral (art. 4º).

- determinar a expedição de notificação à secretaria do tribunal regional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a adequação das situações em desacordo com as prescrições legais e regulamentares, identificada eventual extrapolação do quantitativo máximo, do prazo de requisição ou dos limites legais de ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas (art. 4º, § 2º).

- submeter a matéria ao Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, para deliberação quanto às providências a serem adotadas pela corte regional, inclusive de caráter disciplinar, superado o prazo e não sanada a irregularidade (art. 4º, § 3º).

PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS EM 2021

Durante o ano de 2021, a Corregedoria-Geral, além da manutenção de suas atividades ordinárias, atuou em diversas iniciativas relacionadas a matérias afetas a suas atribuições.

O frequente contato com as corregedorias regionais garantiu o necessário alinhamento entre as unidades, o que foi promovido, entre outros, por meio de reunião realizada no dia 25.10.2021, com a participação do Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral, na Sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Além disso, nessa mesma data foi realizada a cerimônia de entrega do “Selo de Boa Prática CGE/TSE” às propostas apresentadas pelas Corregedorias Regionais Eleitorais do Distrito Federal, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro e de São Paulo, a celebração da nacionalização do Infodip e a solenidade de aposição das fotografias dos Exmos. Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Og Fernandes na Galeria de Ex-Corregedores-Gerais da Justiça Eleitoral.

SECRETARIA (SCG) E ASSESSORIA (ASCGE)

A Secretaria tem, entre outras, a incumbência de orientar, planejar, controlar e supervisionar as atividades da Corregedoria-Geral. Tais encargos são desempenhados com o auxílio de uma assessora e um assistente, integrantes da Assessoria.

Além disso, presta auxílio ao Ministro Corregedor-Geral e ao Juiz Auxiliar da Corregedoria no desempenho de suas atribuições legais e de assessoramento nos assuntos de natureza técnica, jurídica e administrativa.

Destaca-se a participação da Secretaria nos seguintes Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho do Tribunal Superior Eleitoral:

- Comissão de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE) - Portaria-TSE nº 620, de 2018, alterada pelas Portarias-TSE nos 794, de 2019, e 84, 85, 176, 177 e 602, de 2021;

- Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres) - Portaria-TSE nº 791, de 2019, alterada pela Portaria-TSE nº 765, de 2021;
- Comissão responsável pela coordenação e execução das ações inerentes às atualizações das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) da Justiça Eleitoral e dos respectivos normativos internos (Portaria-TSE nº 555, de 2020, alterada pelas Portarias-TSE nºs 903, de 2020, e 587, de 2021);
- Grupo de trabalho incumbido de descrever impactos e propor ações a serem adotadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral para adequação de suas atividades às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Portaria-TSE nº 839, de 2020, alteradas pelas Portarias-TSE nºs 89, e 307, de 2021;
- Grupo de trabalho incumbido de realizar estudos relativos à normatização de missões de observação eleitoral nas eleições brasileiras, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria-TSE nº 81, de 2021, alterada pela Portaria-TSE nº 437, de 2021);
- Comitê de Monitoramento das atividades necessárias à realização das eleições municipais de 2022 (Portaria-TSE nº 104, de 2021);
- Grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta TSE nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, para realizar estudos relativos à consolidação e atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados (Portaria-TSE nº 134, de 2021);
- Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de coordenar os trabalhos desenvolvidos a nacionalização, centralização, hospedagem, garantia de disponibilidade e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Óbitos e Direitos Políticos – Infodip (Portaria-TSE nº 730, de 2017, alterada pelas Portarias-TSE nº 712, de 2020, 181 e 283, de 2021);
- Comissão de Reforma e Atualização dos Portais da Justiça Eleitoral (Portaria-TSE nº 125, de 2021, alterada pela Portaria-TSE nº 286, de 2021);

- Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (Portaria-TSE nº 306, de 2021, alterada pela Portaria-TSE nº 619, de 2021);
- Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Superior Tribunal Eleitoral (Portarias-TSE nºs 319 e 336, de 2021);
- Comissão de Segurança da Informação prevista no art. 22 da Res.TSE nº 23.501, de 2016 (Portaria-TSE nº 1.008, de 2018, alterada pelas Portarias-TSE nºs 213, 640 e 795, de 2019, 157, 551 e 565, de 2020, e 344, de 2021);
- Comissão Gestora de Dados Abertos, prevista na Portaria TSE nº 93, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria-TSE nº 404, de 2021);
- Grupos de trabalho (GT-Cadastro e GT-Mesários) e comissões (Comissão Formulários) para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e procedimentos para as eleições gerais de 2022 (Portaria-TSE nº 549, de 2021);
- Comissão Gestora do Processo de Tratamento das Duplicidades ou Multiplicidades Biométricas do Cadastro Eleitoral (Portaria-TSE nº 558, de 2021);
- Grupo de trabalho para revisão das resoluções permanentes e elaboração de textos-base das minutas de instruções relativas às eleições gerais de 2022 (Portaria-TSE nº 615, de 2021).

GABINETE (GAB-CGE)

O Gabinete presta apoio à execução dos trabalhos da Corregedoria-Geral, tais como a organização da agenda de representação oficial do Ministro Corregedor-Geral, do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral e da Secretária; a atualização e a manutenção institucionais da Secretaria; o relacionamento com as demais unidades do Tribunal; o recebimento e a distribuição de expedientes destinados à Corregedoria-Geral; a requisição de material de consumo; o controle de numeração e arquivo de expedientes, entre outros.

Além de suas atribuições específicas, auxilia na organização dos eventos, preparação e suporte às viagens oficiais a serviço (requisições de diárias, passagens, transportes, etc).

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO (CFCAD)

A atuação da coordenadoria compreende a orientação e a supervisão das atividades relacionadas à fiscalização da regularidade dos dados constantes do cadastro eleitoral.

Entre essas, merecem relevo às relativas à análise, instrução, preparação de minutas e cumprimento de decisões de processos referentes à retificação de registros incorretos constantes do cadastro, à reversão de operações efetivadas com erro, a coincidências biográficas e biométricas de competência da Corregedoria-Geral, à anotação de perda e de requisição de direitos políticos no cadastro, além da atualização e retificação de dados da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Das ações desenvolvidas em 2021, destaca-se a participação dos servidores da CFCAD nas seguintes ações e atividades:

- participação do grupo de trabalho instituído com o objetivo de coordenar os trabalhos desenvolvidos à nacionalização, centralização, hospedagem, garantia de disponibilidade e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip) - Portaria-TSE nº 730, de 2017, alterada pela Portaria-TSE nº 283, de 2021;
- participação do grupo de Trabalho do Cadastro Eleitoral - GT-Cadastro, com o objetivo de realizar estudos sobre regras negociais, requisitos e funcionalidades que visem a padronização de procedimentos, implementação de melhorias e inovações sistêmicas relativas ao Cadastro Eleitoral (Portaria-TSE nº 549, de 2021, que institui grupos de trabalho e comissões para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e procedimentos para as eleições gerais de 2022);
- participação da Comissão Gestora do Processo de Tratamento das Duplicidades ou Multiplicidades Biométricas do Cadastro Eleitoral (Portaria-TSE nº 558, de 2021);

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

- participação do Teste em Campo do Cadastro Eleitoral 2021 - TCCAD2021, de forma remota, no período de 25 a 29.10.2021;
- participação do grupo de trabalho para a elaboração de minuta de Resolução do Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições de 2022 (Portaria-TSE nº 615, de 2021);
- participação no grupo de trabalho instituído para realizar estudos relativos à consolidação e atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores (Portaria TSE nº 134, de 2021)
- participação em reuniões relativas à análise da proposta de "Especificação de Requisitos da Formação de Grupos de Inconformidades Biométricas";
- avaliação das propostas de alteração das versões do Manual de ASE aprovado pelo Provimento CGE nº 8/2019;
- levantamento de inconsistências e indicação de sugestões para o aprimoramento do módulo de cumprimento de decisões (retificação de informações constantes do cadastro) no Sistema Elo Corregedoria;
- preparação de orientações/informações às Corregedorias Regionais Eleitorais, Zonas Eleitorais e à Seção de Cadastro de Eleitor (SECAD/STI/TSE) solicitadas via *e-mail*;
- expedição de orientações às Corregedorias Regionais Eleitorais sobre a implementação do BI de Inconformidades biométricas.

Em observância às diretrizes estabelecidas para o exercício de 2021, foram mantidas as seguintes ações:

- tratamento prioritário de processos mais antigos em tramitação na coordenadoria, tendo em vista a diretriz constitucional da razoável duração do processo;
- redução do volume de processos para análise na coordenadoria;
- controle efetivo dos prazos relativos a pedido de informações complementares dos processos;

- fixação de rotinas para a realização de controle de processos recebidos e decididos no âmbito de cada seção da coordenadoria.
- apresentação de sugestões de melhoria do Sistema PJe à ASPJE, de acordo com as especificidades de demanda da unidade;
- capacitação de novos servidores quanto às atividades desenvolvidas em cada seção;
- melhoria na comunicação entre as seções da coordenadoria e as congêneres no âmbito das corregedorias regionais e também com as próprias zonas eleitorais, o que permitiu a complementação da instrução de processos com maior celeridade.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS (COAJU)

A Coordenadoria de Assuntos Judiciários exerceu suas atividades de acompanhamento dos trabalhos relativos à análise de representações e demais processos judiciários submetidos à apreciação do Ministro Corregedor-Geral, além da prática de atos cartorários nos respectivos autos.

Promoveu, ainda, no corrente ano, o processamento de 8 (oito) ações de investigação judicial eleitoral, relativas às eleições presidenciais de 2018, ajuizadas perante o Tribunal e sob a relatoria do Corregedor-Geral.

Atuou também no processamento do Inquérito Administrativo nº 371-71, relativo a apuração de ataques à democracia.

Ressalta-se, outrossim, a atuação de servidores da COAJU nas seguintes ações e atividades:

- prestação de informações em processos pertinentes a solicitações de fornecimento de dados do cadastro eleitoral e em atendimento a requisições da mesma natureza a entes legitimados;
- prestação de informações em processos de criação e desmembramento de zonas eleitorais (PJe), nas consultas dirigidas diretamente ao Corregedor-Geral ou em razão de competência;

- análise e manifestação nos processos destinados à celebração de acordos de cooperação técnica entre entidades e órgãos externos e o Tribunal Superior Eleitoral;
- acompanhamento das atividades relativas à elaboração das Instruções para as Eleições de 2022;
- participação no grupo de trabalho responsável pela elaboração do material para capacitação de mesários e servidores, relativo às eleições de 2022 (Portaria-TSE nº 549, de 2021);
- representação da Secretaria na Comissão de Segurança da Informação - CSI (Portaria-TSE nº 1.008, de 2018, atualizada pela Portaria-TSE nº 551, de 2020);
- participação na Comissão de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE) - Portaria-TSE nº 620, de 2018, alterada pelas Portarias-TSE nºs 794, de 2019, e 84, 85, 176, 177 e 602, de 2021;
- participação na comissão responsável pela coordenação e execução das ações inerentes às atualizações das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) da Justiça Eleitoral e dos respectivos normativos internos de aplicativos e Sistemas Pardal, no âmbito da Justiça Eleitoral, para as Eleições 2018 (Portaria-TSE nº 555, de 2020);
- realização de estudos voltados à consolidação e à atualização das normas sobre cadastro eleitoral;
- práticas processuais e cartorárias relativas à instrução e ao julgamento das Ações de Investigação Judicial Eleitoral nºs 0601369-44, 0601401-49, 0601771-28, 0601779-05, 0601782-57 e 0601968-80.

COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)

A Coordenadoria, com o apoio das Seções de Inspeções e Correições (SEIC) e de Orientação e Treinamento (SEOT), atuou principalmente na prestação de informações e orientações aos cidadãos e na instrução de procedimentos disciplinares previstos na Resolução-TSE nº 23.416, de 2014 (substituída em outubro de 2021 pela

Resolução-TSE nº 23.657, de 2021), com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a elas inerentes.

As principais tarefas desenvolvidas no corrente ano foram as seguintes:

- análise, acompanhamento e prática de atos cartorários nos procedimentos disciplinares (reclamação disciplinar, pedido de providências e representação por excesso de prazo) formulados em desfavor de autoridades judiciárias eleitorais e submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;
- análise do registro de dados anotados pelas Corregedorias Regionais Eleitorais no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);
- orientação sobre dúvidas relacionadas a regras e funcionalidades do SICEL;
- análise e encaminhamento às corregedorias regionais eleitorais das comunicações recebidas de outros órgãos sobre suspensão/regularização de direitos políticos ou situações fáticas previstas na Lei Complementar nº 64, de 1990, para exame pelas zonas eleitorais;
- acompanhamento das requisições de servidores para prestação de serviço na Justiça Eleitoral (processos SEI);
- análise, elaboração e atualização de roteiro de procedimentos correcionais de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (autoinspeção e inspeção de ciclo), considerando as rotinas e serviços dos Tribunais Regionais e Zonas Eleitorais, com o escopo de aperfeiçoamento dos serviços da Justiça Eleitoral;
- participação no Grupo de Trabalho “PJe Zonas Eleitorais”, instituído pela Portaria-TSE nº 42, de 2019, para realizar estudos acerca dos requisitos negociais para a tramitação dos processos judiciais e administrativos de competência originária das Zonas Eleitorais, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- implantação do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor) no âmbito da Justiça Eleitoral e suporte às Corregedorias Regionais Eleitorais na utilização do referido sistema;
- participação no Grupo de Trabalho “GT-CGE INSPEÇÕES”, instituído pela Portaria CGE nº 1, de 2020, que realizou estudos relativos à uniformização e atualização das normas sobre os procedimentos correcionais nos serviços eleitorais no País;
- apresentação de minuta de regulamentação para estabelecer as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades

judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral, aprovada pelo Plenário deste Tribunal Eleitoral na Resolução-TSE nº 23.567, de 2021;

- participação de reuniões com a equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), com a colaboração de servidores das STI dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro e de São Paulo, para definição de regras negociais do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), que será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos correccionais da Justiça Eleitoral a partir de 2022;

- apresentação de minuta de provimento para regulamentar os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral - SInCo, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Felipe Salomão, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (Provimento CGE nº 7, de 2021);

- elaboração de minutas dos roteiros de autoinspeção (procedimento correccional realizado pela autoridade judiciária na zona eleitoral de sua titularidade) e de inspeção de ciclo (procedimento correccional realizado pela corregedoria regional eleitoral em determinada zona eleitoral de sua circunscrição judiciária);

- participação do FONACOR - 5º Fórum Nacional das Corregedorias: desafios enfrentados na execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, nos dias 21 e 22 de junho de 2021;

- apresentação do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral - SInCo às Corregedorias Regionais Eleitorais (Ofício-Circular CGE nº 51/2021);

- fornecimento de 3.119 (três mil, cento e dezenove) orientações a eleitoras e eleitores e pessoas brasileiras residentes no Brasil e no exterior, via telefone e correio eletrônico, sobre temas de competência da Corregedoria-Geral;

- fornecimento de 734 (setecentas e trinta e quatro) orientações sobre o Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) a corregedorias regionais eleitorais, autoridades judiciárias, integrantes do Ministério Público e delegadas e delegados de polícia;

- verificação dos agrupamentos de coincidência de 34.776 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis) eleitoras identificadas e eleitores identificados em batimentos biográficos;

- acompanhamento de atos normativos dos Tribunais Regionais Eleitorais divulgados em 219 (duzentas e dezenove) edições do Infoleg;
- elaboração de 359 (trezentas e cinquenta e nove) respostas a relatos da Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral;
- elaboração de 39 (trinta e nove) certidões negativas de alistamento eleitoral e emissão de 502 (quinhentas e duas) certidões de quitação eleitoral e de 1.286 (mil, duzentas e oitenta e seis) certidões de crimes eleitorais;
- participação, como gestora (*Product Owner*) no desenvolvimento da nova versão do SIEL, em reuniões com a STI/TSE e o TRE/RS para implementação de três versões do sistema, análise do fluxograma de cadastramento de usuários externos, definição de regras negociais, compilação de sugestões de melhorias para o sistema feitas pelas Corregedorias Regionais Eleitorais e participação em testes com as Corregedorias Regionais Eleitorais de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso do Sul para homologação de 2 versões do SIEL;
- revisão dos textos das mensagens automáticas a usuários externos e internos do SIEL;
- cadastramento e gestão de 147 (cento e quarenta e sete) administradores regionais (Corregedorias Regionais) no ODIN e no SIEL;
- atualização dos manuais do usuário interno e externo do SIEL;
- elaboração de “Perguntas Frequentes” sobre o SIEL para consulta pelos administradores regionais;
- elaboração de conteúdo para a atualização do Portal do TSE e para a página da CGE na Intranet sobre o SIEL;
- criação e administração de grupo de *WhatsApp* com administradores regionais (corregedorias) para tratar do SIEL;
- conferência da tabela de órgãos do Conselho Nacional de Justiça;
- redação e atualização de orientações às Corregedorias Regionais Eleitorais sobre o SIEL,
- elaboração de tabela com 5.348 (cinco mil, trezentas e quarenta e oito) delegacias de polícia (Polícia Federal e Polícias Civas), com separação por municípios e UF, para utilização no SIEL;
- organização de 17.171 (dezesete mil, cento e setenta e um) órgãos da tabela do Conselho Nacional do Ministério Público para o SIEL;

- abertura de 20 (vinte) pedidos de alteração de franquia mensal de acesso ao SIEL;
- elaboração de minuta de texto sobre “Boas Práticas” para a Página da CGE no Portal do TSE;
- revisão da minuta de provimento e do edital sobre boas práticas;
- elaboração de sugestões no formulário de cadastramento das boas práticas;
- análise de inscrições e elaboração de 6 (seis) informações sobre as boas práticas inscritas pelas corregedorias regionais eleitorais;
- elaboração de minuta de texto para o Portal do TSE sobre as 6 (seis) boas práticas laureadas com o selo da CGE em 2021;
- compilação das ações de capacitação das Corregedorias Regionais Eleitorais destinadas às respectivas Zonas Eleitorais (Processo SEI nº 2021.00.000002892-4 - TSE);
- elaboração de proposta para a atualização do conteúdo da Página da CGE no Portal do TSE;
- participação na Comissão de Reforma e Atualização dos Portais da Justiça Eleitoral (Processo SEI nº 2020.00.000013266-1 - TSE);
- análise de 68 (sessenta e oito) páginas do Portal do TSE cujo conteúdo é gerenciado pela CGE;
- participação em 9 (nove) reuniões do grupo de trabalho de reformulação do Portal do TSE;
- revisão, para a adequação à flexão de gênero, de 92 (noventa e duas) páginas do Portal do TSE cujos conteúdos se encontram sob gestão da CGE (em andamento);
- reunião com a SEMESE/SMG para tratar de atualizações no Portal do TSE sobre atendimento remoto ao eleitor;
- revisão de conteúdo para a Secretaria de Comunicação (Secom/TSE) sobre o Projeto “Jovem Eleitor”.

PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS IMPLEMENTADOS EM 2021

Diversos projetos dirigidos ao aperfeiçoamento das ações afetas à unidade e aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral foram executados em 2021, dos quais se destacaram:

- início da utilização da nova versão do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), gerenciada pela Corregedoria-Geral (*Product Owner*), que permite o acesso a dados do cadastro eleitoral por autoridades judiciais e do Ministério Público, e por delegadas e delegados de polícia, no exercício de suas funções (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 2, 4, 27, 30, 37, 38, e 41, de 2021);
- implementação de mudanças no Manual de Atualização de Situação de Eleitor, aprovado pelo Provimento CGE n^o 8/2019 (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 3, 24, e 26, de 2021);
- início da utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor), cuja órgão gestor é a Corregedoria Nacional de Justiça, pelas Corregedorias Eleitorais, em cumprimento ao determinado pela Resolução CNJ n^o 320, de 15.5.2020 e pelo Provimento n^o 102, de 08.6.2020, da Corregedoria Nacional de Justiça (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 5, 9, 13, 19, 25, e 42, de 2021);
- estudos para desenvolvimento e implementação do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE) e com a colaboração de servidores das STI dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- coleta de contribuições relativas a minuta de novo roteiro de correição ordinária (Ofício-Circular CGE n^o 10, de 2021);
- reformulação e atualização da Página da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral no Portal do TSE na internet, com melhorias nos serviços ao eleitor e nas informações gerais sobre a estrutura e os trabalhos da unidade;
- acompanhamento, em cumprimento à Resolução Conjunta TSE/CNJ n^o 6, de 21.5.2020, e à Portaria Conjunta TSE/CNJ n^o 7, de 18.8.2020, das atividades de aprimoramento do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos (Infodip), cuja nacionalização foi celebrada em evento realizado no dia 25.10.2021 (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 15, 21, 45, e 48, de 2021);

- instituição do Portal e do Selo de Boas Práticas CGE/TSE (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 18, 20, e 39, de 2021);
- inativação de registros de suspensão de direitos políticos por incapacidade civil absoluta anotados na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) - PetCor n^o 0600754-20.2019.6.00.0000 (PJe TSE) - Ofício-Circular CGE n^o 29, de 2021;
- início da utilização da ferramenta de visualização das inconformidades biométricas (Módulo de Inconformidades Biométricas), que possibilitará o tratamento das situações de coincidência e incoincidência de dados biométricos do cadastro eleitoral, de forma a garantir a integridade dos dados do Cadastro Eleitoral e da base da Identificação Civil Nacional (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 32, 40, e 49, de 2021);
- implementação da sistemática de integração com o PagTesouro na Justiça Eleitoral, viabilizando, assim, o pagamento instantâneo de débitos eleitorais no Título Net e na Página “Consulta de Débitos do Eleitor” no Portal da Justiça Eleitoral - Processo SEI n^o 2021.00.00002419-2 - TSE (Ofícios-Circulares CGE n^{os} 34 e 36, de 2021);
- aprovação de proposta de iniciativa da CGE pelo Plenário deste Tribunal de alteração da Resolução-TSE n^o 23.416, de 2014 – Resolução-TSE n^o 23.657, de 14.10.2021, que “estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências” (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 12.11.2021);
- aprovação de proposta de iniciativa da CGE pelo Plenário deste Tribunal da Resolução-TSE n^o 23.658, de 21.10.2021, que “dispõe sobre o alistamento eleitoral no exterior” (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 12.11.2021), com foco na desburocratização de procedimentos e na ampliação de facilidades ao eleitorado;
- aprovação de proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta TSE n^o 1/2021, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, pelo Plenário deste Tribunal de alteração da Resolução-TSE n^o 21.538, de 2014 – Resolução-TSE n^o 23.659, de 26.10.2021, que “dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos” (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 5.11.2021);

- edição do Provimento CGE nº 1, baixado, em 8.3.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “estabelece regras para a utilização do SIEL - Sistema de Informações Eleitorais” (DJE de 10.3.2021), de modo a garantir a disponibilidade dos dados de interesse e a segurança no uso da referida ferramenta e no tratamento das informações pessoais do eleitorado;

- edição do Provimento CGE nº 2, baixado, em 8.4.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, com a finalidade de adequar os prazos de realização dos procedimentos correccionais às limitações decorrentes da pandemia;

- edição do Provimento CGE nº 3, baixado, em 20.4.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “institui e regulamenta o "Portal de Boas Práticas da CGE" e o "Selo de Boa Prática CGE/TSE”” (DJE de 23.4.2021);

- edição do Provimento CGE nº 4, baixado, em 20.4.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “estabelece prazo para apreciação dos requerimentos de operações formuladas pelo Título Net e para envio dos respectivos lotes para processamento”, visando o atendimento ainda mais célere das demandas (DJE de 23.4.2021);

- edição do Provimento CGE nº 5, baixado, em 29.4.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “estabelece padrões para registro de procedimentos no sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor) a serem observados no âmbito das Corregedorias Eleitorais e dá outras providências” (DJE de 30.4.2021);

- edição do Provimento CGE nº 6, baixado, em 28.9.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “dispõe sobre a criação do "Módulo de Inconformidades Biométricas" como ferramenta para análise e gestão das Inconformidades Biométricas” (DJE de 1º.10.2021);

- edição do Provimento CGE nº 7, baixado, em 28.9.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Felipe Salomão, então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual “dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de

correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).” (DJE de 27.10.2021);

- edição do Provimento CGE nº 8, baixado, em 15.12.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual disciplina o prazo de conservação de formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) impressos, considerada a necessidade de padronizar o período de conservação de documentos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e com o disposto na Resolução-TSE nº 23.659, de 2021;

- edição do Provimento CGE nº 9, baixado, em 14.12.2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o qual prorroga o prazo para o exame das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento CGE nº 6, de 28 de setembro de 2021.

PROJETOS PREVISTOS PARA 2022

Entre os projetos previstos pela CGE para implementação em 2022, citamos os seguintes:

- realização de inspeções pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral em Tribunais Regionais Eleitorais;

- realização de estudos para regulamentar matérias da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, e para atualizar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), as regras negociais das funcionalidades do Sistema Elo;

- continuidade dos estudos voltados à integração de batimento biométrico ao cadastro de eleitores, em execução conjunta com o biográfico, com a participação da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE);

- continuidade dos estudos voltados à implementação do “Cartório Eleitoral Virtual”, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE).

ESTATÍSTICAS - 2021**ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS**

Período: 1º.1 a 16.12.2021

Processos autuados ou recebidos na Corregedoria-Geral

TUTELA CAUTELA ANTECEDENTE (TUTCAUTANT)	2
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)	1
CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO (CZER)	6
REVISÃO DE ELEITORADO (RVE)	11
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)	7
PETIÇÃO CÍVEL (PETCIV)	9
PETIÇÃO CORREGEDORIA (PETCOR)	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA)	2
PROCESSOS SEI (GERADOS)	823
RECLAMAÇÃO (RCL)	1
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RD)	1
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (REP)	4
INSTRUÇÃO (INST)	4
TOTAL	877

Dados atualizados até 16.12.2021

Decisões e despachos

TUTELA CAUTELA ANTECEDENTE (TUTCAUTANT)	7
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)	38
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)	45
PETIÇÃO CÍVEL (PETCIV)	10
PETIÇÃO CORREGEDORIA (PETCOR)	10
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA)	1
PROCESSOS SEI	770
RECLAMAÇÃO (RCL)	2
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RD)	6
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (REP)	5
TOTAL	894

Dados atualizados até 16.12.2021

PROCESSOS PJe	ACERVO	AUTUADOS	DECIDIDOS
Regularização de Situação do Eleitor (RS)	54	1.186	1.071
Coincidência (CO)	1	184	97
Direitos Políticos (DP)	459	2.230	2.590
TOTAL	514	3.600	3.758

Dados atualizados até 16.12.2021

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**Quantidade de operações de RAE em 2021**

MÊS	ALISTAMENTO	TRANSFERÊNCIA	REVISÃO	SEGUNDA VIA	TOTAL
JANEIRO	196.167	44.825	56.396	4.463	301.851
FEVEREIRO	184.856	40.536	50.910	4.047	280.349
MARÇO	160.735	35.329	40.879	2.419	239.362
ABRIL	155.461	30.631	36.779	1.971	224.842
MAIO	194.687	47.686	51.292	2.973	296.638
JUNHO	193.879	52.226	54.830	2.775	303.710
JULHO	202.209	61.478	64.675	4.108	332.470
AGOSTO	230.181	79.870	87.612	9.962	407.625
SETEMBRO	250.541	92.973	100.362	12.909	456.785
OUTUBRO	242.824	97.979	106.280	12.536	459.619
NOVEMBRO	259.504	111.550	128.014	16.271	515.339
DEZEMBRO	92.427	39.538	44.424	6.144	182.533
TOTAL	2.363.471	734.621	822.453	80.578	4.001.123

Operações requeridas no período de 01.01 a 16.12.2021 (fonte: SECAD/CSELE/STI/TSE)

Quantitativos de RAEs com data de requerimento no ano informado e nas situações: Atualizado e Cancelado de coincidência com mudança de competência - Atualizado.

Quantitativo de Grupos em Coincidência em 2021

MÊS	GRUPOS	ELEITORAS/ELEITORES	PERDAS	RAE
janeiro	1.560	940	65	2.136
fevereiro	1.323	949	74	1.637
março	1.100	798	75	1.332
abril	790	554	49	985
maio	495	392	51	548
junho	457	394	49	474
julho	476	404	65	485
agosto	629	529	95	637
setembro	558	473	74	576
outubro	564	465	76	595
novembro	677	556	114	692
dezembro	434	303	113	459
TOTAL	9.063	6.757	900	10.556

Dados atualizados até 16.12.2021 (fonte: SECAD/CSELE/STI/TSE)

Dados registrados sobre o processo de batimento eleitoral com os quantitativos de grupos em coincidências biográficas, eleitoras e eleitores, registros de perda e suspensão e RAE envolvidos no ano informado.

Expedientes da Corregedoria-Geral - 2021

Expediente	Quantidade
Certidão	217
Declaração	3
Informações	57
Memorandos	267
Ofícios	712
Ofícios-circulares	59
Provimentos	9
Portaria	5
TOTAL	1.329

Dados atualizados até 16.12.2021